



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1005679-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/10/2015
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
INTERESSADOS: Srs. JÚLIO EMÍLIO LÓSSIO DE MACEDO E LÚCIA CRISTINA GIESTA SOARES
ADVOGADOS: Drs. LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA – OAB/BA Nº 14.496 E OAB/PE Nº 794-A, CARLOS ALBERTO COELHO – OAB/PE Nº 31.000; NADIELSON BARBOSA DA FRANÇA – OAB/BA Nº 26.489 E OAB/PE Nº 1.585-A, CHIRLEY VANUYRE VIANA CORDEIRO – OAB/BA Nº 28.933, RICARDO SAMPÁIO FERREIRA DA SILVA - OAB/PE Nº 21.649
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1610/15

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1005679-8, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, TENDO COMO OBJETIVO A AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE MATERNA REALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USFS) DAS REGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO ONDE APRESENTAM OS MAIORES ÍNDICES DE MORTALIDADE MATERNA, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Operacional e o Relatório Consolidado de Auditoria Operacional, bem como as defesas e documentos apresentados;

CONSIDERANDO o pagamento indevido de R\$ 8.761,91 aos médicos das USF's de Petrolina;

CONSIDERANDO que o valor indevidamente pago é de pequena monta, não se mostrando capaz de macular a Auditoria Especial ora analisada;

CONSIDERANDO os apontamentos constantes do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional que indicam a necessidade de adoção de medidas corretivas pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina,

CONSIDERANDO os artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e os artigos 29 e 30 da Constituição Estadual, que estabelecem que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XVI, artigo 3º, *caput*, artigo 13, § 2º, e artigo 40, § 1º, alínea "c", da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 002/2005, que dispõe sobre a Auditoria de Natureza Operacional, especialmente as prescrições contidas nos artigos 6º, 8º e 11,

Em julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, o objeto da presente Auditoria Especial,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RECOMENDAR aos atuais gestores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Petrolina, ou quem vier a sucedê-los, a adoção das seguintes medidas, apresentadas no Relatório Consolidado de Auditoria Operacional (fls. 737/738 – vol. 4):

Achados	Recomendações
Inadequação da classificação do risco gestacional (Subitem 3.1.1)	Fiscalizar periodicamente se a avaliação do risco gestacional está ocorrendo em toda consulta do pré-natal, com o respectivo registro da classificação de risco e identificação do profissional de saúde responsável em ficha perinatal e prontuário médico.
	Adotar ficha perinatal com campos que possibilitem o registro da classificação de risco gestacional e de informações sobre as condições biopsicossocio – culturais da gestante, como renda familiar e condições de moradia.
	Implantar procedimentos de controle e responsabilização na assistência ao pré-natal e puerpério, quanto à ausência de registro de informações inerentes a gestante de risco nas fontes primárias, por parte dos profissionais de saúde responsáveis, conforme regulamentações do Ministério da Saúde.
Deficiência dos serviços e atendimentos do pré-natal às gestantes de risco (Subitem 3.1.2)	Capacitar os profissionais de saúde que compõem as ESFs, através de cursos de reciclagem, educação continuada, etc. Objetivando a conscientização sobre a importância da assistência ao pré-natal e puerpério e de todas as atividades correlacionadas, como o adequado preenchimento de todos os instrumentos de registros dos procedimentos disponíveis e adotados no atendimento à gestante risco.
	Recomendar a todos profissionais de saúde que mantenham os instrumentos de registro adequadamente preenchidos e com a identificação do responsável em todas as etapas do atendimento: anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e encaminhamentos. Segundo recomenda o Manual Técnico do Ministério da Saúde.
	Orientar os profissionais de saúde das USFs para o uso do formulário padrão (ficha de Referência e contrarreferência) e registro nas fichas perinatais ou prontuários médicos das condutas de encaminhamento das gestantes de risco para serviços de referência de alto risco ou especialista, conforme regulamentações do Ministério da Saúde.
	Adote prontuário médico de atendimento padronizado e ficha perinatal com campo para registro do Índice de Massa Corpórea (IMC) gravídico, possibilitado o acompanhamento do ganho de peso gestacional.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Achados	Recomendações
	Implemente controle sobre as prescrições de medicamento e de vacinação garantindo o acesso às gestantes de risco.
	Implemente controle que garanta às gestantes de risco a realização plena dos exames complementares, inclusive referentes à sorologia para Hepatite tipo B, Toxoplasmose e de Coombs indireto com repetição no caso de resultado negativo.
	Garanta a realização de no mínimo três exames de ultrassonografia obstétrica com objetivo de trazer mais segurança à mulher durante o período gravídico.
	Adote como conduta de registro da aferição dos BCF na ficha perinatal a utilização de grafia numérica, em vez de sinais “+” (positivo) e “-” (negativo).
	Implemente campanha municipal de conscientização da necessidade da realização do exame de citologia oncótica utilizando as ESFs junto a população das áreas sob sua responsabilidade.
	Avalie a efetividade das ESFs quanto à captação, recondução, acompanhamento, trabalho educativo e divulgação das ações desenvolvidas pela USF junto a gestantes de risco.
	Avalie periodicamente os procedimentos, atividades e condutas de acompanhamento do pré-natal oferecidas às gestantes de risco em suas USFs através do seu controle interno.
	Implante procedimentos de controle e responsabilização, quanto ao descumprimento de algum procedimento, atividade, conduta ou por ausência de registro documental inerente a gestante de risco, por parte dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento da gestante de risco.
Ausência de informações no modelo de ficha perinatal adotado pela Secretaria de Saúde (Subitem 3.2.1)	Reavaliar o modelo da ficha perinatal adotado de modo a inserir os campos necessários para a coleta de informações preconizadas pelo Ministério da Saúde.
	Implantar procedimentos de controle e responsabilização na Assistência ao Pré-natal e Puerpério, quanto à ausência de registro documental inerente à gestante, por parte dos profissionais de saúde responsáveis, conforme regulamentações do Ministério da Saúde.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Achados	Recomendações
Ausência de exames complementares no pré-natal preconizado pelo MS (Subitem 3.2.2)	Acompanhar junto às equipes de saúde da família a solicitação dos exames complementares necessários durante a gravidez e preconizados pelo Ministério da Saúde, assim como os respectivos resultados, não deixando de registrá-los na ficha perinatal e prontuário médico.
	Implementar controle que garanta a realização plena dos exames complementares, inclusive referentes à sorologia para Hepatite tipo B e Toxoplasmose, e exame de Coombs indireto quando necessário, com objetivo de trazer mais segurança à mulher durante o período gravídico.
Ausência de procedimentos técnicos e condutas no exame clínico e obstétrico (Subitem 3.2.3)	Implantar procedimentos de controle e responsabilização na assistência ao pré-natal e Puerpério, quanto ao descumprimento de algum procedimento, atividade ou conduta inerente à gestante, por parte dos profissionais de saúde responsáveis.
	Fornecer para as USFs a quantidade de sulfato ferroso necessária para atender a todas as gestantes assistidas pelo município.
	Promover campanha municipal de conscientização da necessidade da realização do exame de citologia oncológica utilizando as equipes de saúde da família junto à população das áreas sob sua responsabilidade.
Baixa assiduidade dos médicos das unidades de saúde da família (Subitem 3.3.1)	Promover ações gerenciais para assegurar e controlar o cumprimento da carga-horária integral de 40 horas semanais de todos os profissionais médicos das equipes de saúde da família.
Divergência entre os registros do CNES e a Secretaria Municipal de Saúde (subitem 3.3.3)	Regularizar/atualizar periodicamente as informações registradas no CNES sobre o profissional médico que atualmente trabalha junto à equipe de saúde da família do município.
Estrutura física inadequada para o atendimento da população (subitem 3.4.1)	Promover a adequação da estrutura física das USFs conforme orientações do Ministério da Saúde para que seja acessível a todos, além de oferecer um atendimento digno e condizente com a proposta do programa de saúde da família.
	Realizar o planejamento e a sistematização das atividades educativas buscando desenvolver dinâmicas interativas onde as gestantes participem, contribuindo com suas experiências pessoais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004:

- Aos atuais gestores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Petrolina, ou quem vier a sucedê-los, que remeta a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta Auditoria Especial;
- Ao Prefeito do Município de Petrolina, ou quem vier a sucedê-lo, que instaure processo administrativo disciplinar com vistas ao ressarcimento de R\$ 8.761,91 pagos indevidamente a médicos das USF's.

DETERMINAR, ainda, à Diretoria de Plenário deste Tribunal que:

- Encaminhe cópias da presente deliberação e do Relatório de Auditoria Operacional à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina;
- Encaminhe cópias da presente deliberação e do Relatório de Auditoria Operacional ao Comitê Estadual de Estudos da Mortalidade Materna de Pernambuco – CEEMM-PE;
- Encaminhe cópia da presente deliberação ao Departamento de Controle Municipal para subsidiar o julgamento da prestação ou tomada de contas, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 014/2004;
- Encaminhar este processo à Coordenadoria de Controle Externo para a realização de monitoramento.

Recife, 9 de outubro de 2015.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ricardo José Rios Pereira - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

SC/ML